



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

- L E I N° 878 -

*Alterado  
Lei n° 890*

**Súmula:** Autoriza a venda de 1,50 metro de frente por 25,00 metros de fundo do terreno onde está construído o Paço Municipal e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender 1,50 metro de frente por 25,00 metros de fundos do terreno de propriedade do Município, onde se acha construído o Paço Municipal.

**Art. 2º** - A venda que trata esta Lei, será efetuada a pessoa física - ou jurídica que adquirir o lote de nº 7, da mesma quadra, - comprometendo-se o adquirente do referido lote na edificação de um prédio com mínimo de dois pavimentos.

**Art. 3º** - O valor a ser pago pela área mencionada no art. 1º deverá ser igual ou maior ao pago em razão do metro linear de frente sobre o terreno referido no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE MARÇO DE 1.980.

*Euclides — Danilo*  
Euclides Antonio Daneluz.

PRESIDENTE.

*Danilo José Bresolin*  
Danilo José Bresolin.  
1º SECRETÁRIO.